



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadina - Maranhão

PARECER N° ___/2017

Comissão: Legislação, Justiça e Redação.

Projeto: PROJETO DE LEI N° 27/2017

ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

Reuniu-se na sala das comissões a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI N° 27/2017**, de autoria do Vereadora Irenildes Portela Teles, que inclui evento no Calendário Oficial de Eventos do Município a "SEMANA DA BALAIADA" e dá outras providências, nos termos do projeto em anexo.

O processo tramitou regularmente. Nesta Comissão não sofreu nenhuma mudança.

É o relatório

PARECER DO RELATOR

Na forma regimental, apreciamos a constitucionalidade de Projeto de Lei que inclui evento no Calendário Oficial de Eventos do Município a "SEMANA DA BALAIADA" e dá outras providências. Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei, se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurada ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

"Constituição Federal Artigo 30 "Compete aos Municípios": I – legislar sobre assuntos de interesse local".

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se nesse caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à espécie por não haver implicações vedadas pelo ordenamento jurídico. Nesse sentido é a doutrina do festejado jurista, Roque Antônio Carraza, em sua obra, Curso de Direito Constitucional Tributário, São Paulo. Malheiros. 17 ed. 2004, p. 158, in verbis: "interesse local" não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre as necessidades gerais do Estado Membro ou do país. "Finalmente, a matéria veiculada está expressamente tratada na LOM e no RI da Câmara".

Assim, neste item, OPINO pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, na forma do artigo 30, inciso I da Constituição Federal e nos termos do Regimento Interno desta Casa de Leis, da matéria veiculada neste Projeto de Lei que inclui evento no Calendário Oficial de Eventos do Município a "SEMANA DA BALAIADA" e dá outras providências.

Quanto ao mérito, incumbe informar que o presente projeto está perfeitamente adequado com as condições contidas na LOM.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Chapadina, 29 de Novembro de 2017.

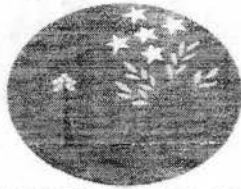


ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
Cep: 65.500.000 Chapadinha - Maranhão

Missicley da Silva Araújo
Missicley da Silva Araújo
Presidente

Irenildes Pontes Teles
Irenildes Pontes Teles
Vice-presidente

Marcelo Pessoa de Menezes
Marcelo Pessoa de Menezes
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadina - Maranhão

Ofício nº 148 /017 - CMC

Chapadina – MA, 14 de dezembro de 2017.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Magno Augusto Bacelar Nunes
M.D. Prefeito Municipal
Chapadina-MA

Senhor Prefeito.

Estamos encaminhando a Vossa Excelência as seguintes matérias aprovadas:

- INDICAÇÃO nº 98/2017 de autoria da Vereadora MARCELY GEÓRGIA GOMES ROCHA BACELAR;

- INDICAÇÃO nº 99/2017 de autoria do Vereador LUIS SILVA DE ABREU;

- REQUERIMENTO Nº 54/2017 de autoria da Vereadora IRENILDES PORTELA TELES;

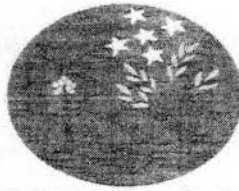
- PROJETO DE LEI nº 08/2017 do PODER EXECUTIVO, instituir o regulamento do serviço público de transporte coletivo urbano por ônibus do município de Chapadina, nos termos do artigo 7º, inciso VI, alínea a da Lei Orgânica do município e, dá outras providências;

- PROJETO DE LEI Nº 15/2017 de autoria do Vereador Marcelo da Ponte Aguiar, torna de utilidade pública a ONG "AGORA É NOSSA VEZ" e dá outras providências;

Francisco do Nascimento Aguiar 1
Secretaria da Proc. Geral de Chapadina-MA
Matrícula nº

18.12.17

*Projeto nº 27 /2017
Francisco Portela Teles*



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL.LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone – (98) 3471-2173
CEP: 65500-000 Chapadinda - Maranhão

- PROJETO DE LEI nº 25/2017 de autoria da Vereadora MARCELY GEÓRIGA GOMES ROCHA BACELAR, dispõe sobre a denominação da Rua Galdino de Sales, a atual via pública entre a Rua 06 e a Avenida 01 no bairro Cohab no município de Chapadinda -MA;


- PROJETO DE LEI nº 27/2017 de autoria da Vereadora IRENILDES PORTELA TELES, inclui evento no calendário oficial de eventos do município e dá outras providências;

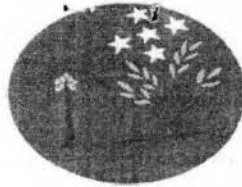
- PROJETO DE LEI nº 28/2017 de autoria da Vereadora IRENILDES PORTELA TELES, dispõe sobre o uso de espaços públicos de publicidade para campanhas educativas de combate a atos de violência contra a mulher;

Nada mais para a ocasião, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Câmara Municipal de Chapadinda-MA


Vera Lúcia Melo Aguiar
Vera Lúcia Melo Aguiar
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINA
PALÁCIO LEGISLATIVO "FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO"
C.N.P.J. 23.685.001/0001-12
PRAÇA CEL. LUIZ VIEIRA, S/N
Telefone: 3471-2173
Cep.: 65.500-000 Chapadina – Maranhão

Câmara Municipal

Recebida

Em: 01 / 11 / 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADINA

APROVADO

EM 30 / 11 / 2017

PROJETO DE LEI Nº 27 / 2017

**Inclui Evento no Calendário
Oficial de Eventos do
Município e dá outras
providências.**

A Câmara de Vereadores no uso de suas atribuições legais aprovou e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído, no CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO, o evento "SEMANA DA BALAIADA".

I – o evento acontecerá de 07 a 13 de dezembro de cada ano.

Art. 2º - o evento será articulado e coordenado em conjunto com o Fórum de Desenvolvimento Sustentável da Região da Balaiada – Fórum Balaiada.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto, os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei propõe a inclusão de novo evento, realizado pela comunidade chapadinhense no período de 07 a 13 de dezembro de cada ano, celebrando a participação de Chapadina na Guerra da Balaiada.

SALA DAS SESSÕES DO PALÁCIO LEGISLATIVO
"FRANCISCO ALMEIDA CARNEIRO", em 01 de novembro de 2017.


IRENILDES PORTELA TELES

VEREADORA